PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

APROVADO-SE
DRACENA 07/02/2005
PRESIDENTE

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 85/04

LEI Nº 3.266 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

Dispõe sobre normas para o traçado das estradas municipais e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Para as faixas de estradas municipais, entre as cercas marginais, das propriedades lindeiras fica adotada a largura padrão mínima de 10 (dez) metros.

Parágrafo único - Nas estradas municipais de grande tráfego, a sua faixa será ampliada para 30 (trinta) metros.

Artigo 2° - As estradas atuais de acordo com as conveniências verificadas, serão adaptadas às condições estipuladas na presente lei.

Artigo 3° - As faixas ou áreas de terreno necessárias ao alargamento ou modificação do traçado das estradas municipais serão adquiridas pelo Poder Público, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, na forma da lei, ou ainda mediante doação.

Artigo 4° - Nos acessos às estradas, assim como nos cruzamentos e bifurcações, quando necessário, serão previstas áreas adicionais tais que permitam uma distância mínima de visibilidade de 150 (cento e cinqüenta) metros, no limite das estradas municipais.

Artigo 5° - Numa faixa de 15 (quinze) metros ao longo das estradas municipais, não poderá ser feita nenhuma construção.

Artigo 6° - Em nenhum caso será permitida a colocação de anúncios na faixa das estradas municipais.

Parágrafo único – A colocação de anúncios, em terrenos adjacentes às estradas municipais, somente será permitida mediante prévia autorização da Secretaria de Transportes, Trânsito e Segurança Pública e deverá obedecer a legislação estadual pertinente.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 28/DEZ/2004 13:46 00004862

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.266 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 85/04

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de dezembro de 2.004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Nanoe] 28/DEZ/2004 13:46 00004862I